

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Dispõe sobre a aplicação e complementação da Norma de Corridas de Rua da Federação Catarinense de Atletismo.

A Diretoria da Federação Catarinense de Atletismo (FCA), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social,

Considerando a necessidade de esclarecer e complementar os dispositivos da Norma de Corridas aprovada pela FCA;

Considerando a importância de uniformizar os procedimentos de análise, homologação e reconhecimento de provas de rua no Estado de Santa Catarina;

Resolve:

Art. 1º

Esta Resolução tem por objetivo **esclarecer, detalhar e complementar** os dispositivos da Norma de Corridas da Federação Catarinense de Atletismo (FCA), com vistas à sua correta aplicação pelos organizadores, árbitros e demais agentes envolvidos.

Art. 2º

As orientações e esclarecimentos constantes deste documento devem ser observados de forma **conjunta com a Norma de Corridas, sem substituí-la ou modificá-la**.

Art. 3º

As situações não previstas nesta Resolução serão analisadas pela Diretoria Técnica de Corridas da FCA, que poderá emitir orientações adicionais quando necessário.

Art. 4º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da Federação Catarinense de Atletismo.

Art. 5º — Prazos e canais para solicitação de Permit

§1º Competência e canal.

I – Permit Ouro: solicitado diretamente à CBAAt pelo(a) organizador(a).

II – Permit Prata: solicitado diretamente à CBAAt pelo(a) organizador(a).

III – Permit Bronze Tipo B e Tipo C: solicitados à FCA, nos prazos previstos na Norma de Corridas e descritos abaixo.

§2º Prazos mínimos (dias corridos antes da data do evento).

I – Bronze Tipo B: 70 (setenta) dias, após esse prazo ele se torna automaticamente permit Bronze Tipo C;

II – Bronze Tipo C: 30 (trinta) dias;

§3º **Solicitações fora do prazo — Bronze Tipo C.** Pedidos apresentados com menos de 30 dias de antecedência poderão ser analisados em caráter excepcional, condicionados à disponibilidade operacional e ao interesse público, com cobrança de taxa extra conforme a Norma de Corridas vigente. A submissão fora do

prazo não garante deferimento.

§4º Contagem de prazo e documentação. Os prazos do §2º são contados em dias corridos, considerando a data de protocolo do pedido com, no mínimo, regulamento e mapa do percurso. A complementação de documentos deverá ocorrer até 7 (sete) dias antes da corrida.

§5º Indeferimento por extemporaneidade. A Diretoria de Corridas da FCA poderá indeferir pedidos apresentados fora dos prazos mínimos quando a análise técnica indicar risco à segurança, comprometimento da qualidade ou prejuízo à adequada fiscalização do evento.

§6º Divulgação. É responsabilidade do(a) organizador(a) observar os prazos e canais corretos, bem como manter atualizado o cronograma do evento, sob pena de indeferimento do Permit.

Art. 6º — Notificações, denúncias e providências em caso de irregularidades

§1º Escopo. Este artigo disciplina os prazos, canais e medidas a serem adotados pela Diretoria de Corridas da FCA quando identificadas irregularidades relacionadas a provas realizadas sem Permit ou em desconformidade com a Norma de Corridas.

§2º Linha do tempo (dias corridos antes da data do evento).

I – D-29 (29 dias): Notificação formal por e-mail ao(à) organizador(a), com:

- a) descrição objetiva da irregularidade;
- b) prazo e condições para regularização;
- c) aviso de medidas subsequentes caso não haja saneamento.

II – D-20 (20 dias): Persistindo a irregularidade, acionamento da Assessoria Jurídica da FCA para análise e eventual impetração de Mandado de Segurança ou medida judicial cabível e protocolo de denúncias nos seguintes canais:

- a) Ouvidoria do Município-sede do evento;
- b) Polícia Militar;
- c) Órgão de Trânsito competente (municipal/estadual), quando aplicável (interdições, desvios, segurança viária).

§3º Providências pós-evento. Caso o evento ocorra irregularmente, a Diretoria de Corridas da FCA promoverá:

- I – Representação ao Ministério Público, incluindo o(a) organizador(a) e demais entidades envolvidas;
- II – Registro de Boletim de Ocorrência na Polícia Civil.

§4º Contraditório e oportunidade de saneamento. As notificações previstas no §2º deverão conceder oportunidade de correção ao(à) organizador(a) até a data-limite indicada, sem prejuízo das medidas preventivas necessárias à segurança e à ordem pública.

§5º Comunicação institucional. As ações previstas neste artigo poderão ser acompanhadas de nota institucional da FCA, quando necessário ao interesse público e à orientação do mercado, resguardadas as informações sigilosas.

§6º Competência. A coordenação das medidas caberá à Diretoria de Corridas da FCA, com apoio da Assessoria Jurídica e, quando pertinente, da arbitragem e áreas técnicas.

Art. 7º — Divulgação das corridas no site oficial e inclusão no calendário

§1º **Critério de inclusão inicial.** Havendo data confirmada do evento, o(a) organizador(a) deverá iniciar imediatamente a solicitação de Permit junto ao canal competente, permitindo a inclusão preliminar da corrida no calendário oficial da FCA.

§2º **Natureza da inclusão.** A inclusão prevista no §1º tem caráter informativo e provisório, não implicando deferimento de Permit nem reconhecimento automático do evento.

§3º **Documentos mínimos para publicação preliminar.** Para a inclusão no calendário, o(a) organizador(a) deve fornecer, no mínimo:

- I – Regulamento;
- II – Mapa do percurso.

§4º **Atualizações e correções.** Qualquer alteração de data, local, percurso ou informações relevantes deverá ser comunicada imediatamente à Diretoria de Corridas da FCA para atualização do calendário. Alterações que impactem a segurança poderão ensejar revisão do status do evento.

§5º **Transparência ao público.** Enquanto o Permit estiver em análise, o evento poderá ser identificado no site como “em processo de homologação”; após deferimento, constará como “Permit emitido”.

§6º **Desistência, indeferimento ou inércia.** Em caso de desistência, indeferimento do Permit ou não atendimento aos prazos/documentos, a prova será retirada do calendário e, se necessário, será publicada nota informativa.

Art. 8º — Corridas Kids e Faixas Etárias: reforço à Norma 12 - CBAAt

§1º **Remissão e prevalência.** Aplicam-se integralmente as disposições da Norma 12 — Categorias oficiais por faixa etária da CBAAt. Em caso de divergência, prevalecerá a Norma 12.

§2º **Critério etário.** As idades são consideradas “completas no ano da prova”, conforme a Norma 12.

§3º **Limites máximos em corridas de rua — Norma 12.**

- I – Sub-16 (14 e 15 anos): até 5 km;
- II – Sub-18 (16 e 17 anos): até 10 km;
- III – Sub-20 (18 e 19 anos): até 21,1 km;
- IV – Acima de 19 anos (≥20 anos): todas as provas de corrida e marcha atlética.

§4º **Corridas kids (menores de 14 anos).** Considerando as distâncias de pista constantes na Norma 12, a FCA sugere, para eventos de rua, os seguintes limites:

- I – Sub-14 (12 e 13 anos): até 2.000 m;
- II – Sub-12 (10 e 11 anos): até 1.000 m;
- III – Sub-9 (≤ 9 anos): distâncias lúdicas (ex. 100m)

§5º **Operacionalização.** As baterias devem ser separadas por faixa etária, com percurso totalmente isolado, sinalização adequada e hidratação na chegada. A equipe de APH do evento deve estar à disposição durante

as baterias.

§6º **Regulamento.** O regulamento da prova deverá informar expressamente as faixas etárias e respeitar os limites máximos deste artigo, podendo adotar distâncias menores por critério técnico.

Art. 9º — Atendimento Pré-Hospitalar (Ambulância)

Considerando que uma corrida **não pode ocorrer sem ambulância disponível durante todo o período do evento** e que as **unidades públicas são reguladas** e podem ser realocadas para ocorrências prioritárias, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

§1º **Regra geral.** Para a emissão do Permit, o(a) organizador(a) deverá comprovar cobertura ininterrupta de ambulância durante o evento (incluindo largada, percurso e chegada), por meio de serviço dedicado e não sujeito a remoção por regulação externa.

§2º **Vedação ao uso de ambulância pública.** Não será aceita, para fins de Permit, a apresentação de documento que preveja o uso de ambulância pública (ex.: SAMU/192 ou frota municipal), em razão da possibilidade de realocação por prioridade assistencial.

§3º **Exceção** – ação de interesse público ou coorganização com o Poder Público. Em caráter excepcional, admitir-se-á apoio de ambulância pública apenas quando se tratar de:

I – Ação de interesse público; e/ou

II – Evento coorganizado pelo Poder Público (p. ex., evento municipal, operação pública);

desde que sejam apresentados, cumulativamente, os seguintes documentos:

a) Termo de Cooperação/Parceria (ou Convênio) entre o(a) organizador(a) e a Prefeitura/Secretaria de Saúde/SAMU, definindo objeto, responsabilidades, vigência e que a unidade permanece sob regulação 192, não exclusiva do evento;

b) Portaria ou Despacho da Secretaria Municipal de Saúde autorizando o apoio do Prefeitura/Secretaria de Saúde/SAMU, com data/horário do evento e eventuais condicionantes.

§4º **Continuidade da cobertura.** Ainda nos casos do §3º, o(a) organizador(a) **deverá assegurar que em nenhum momento a corrida fique sem ambulância**. Havendo remoção da unidade pública por regulação, deve haver imediata substituição para manutenção da cobertura.

§5º **Notificação ao serviço de referência.** O(a) organizador(a) deverá **comunicar previamente o hospital/UPA de referência mais próximo** do evento, informando **data e horário, estimativa de participantes, tipos de distâncias, empresa de APH/ambulância responsável, nível de suporte e contatos 24h** da coordenação do evento e do médico responsável (quando houver).

§7º **Fiscalização e consequências.** A ausência de ambulância na largada ou durante o evento autoriza a equipe de arbitragem a **impedir a largada, suspender ou interromper** a prova. O fato deverá constar em **relatório/súmula**.

§8º **Divulgação.** A obrigatoriedade prevista neste artigo deverá constar **expressamente** no regulamento e nos materiais oficiais do evento.

§9º **Casos omissos.** Situações não previstas serão dirimidas pela **Diretoria de Corridas da FCA**, podendo ser

emitidas orientações complementares.

Art. 10º — Corridas Benéficas e Isenção de Taxa de Permit

§1º **Definição.** Considera-se corrida beneficente o evento cuja finalidade principal e declarada é apoiar, financiar ou dar visibilidade a projeto/entidade de interesse social, sem cobrança de valores em dinheiro a título de inscrição dos(as) participantes.

§2º **Elegibilidade à isenção.** As corridas sem cobrança de qualquer quantia em dinheiro na inscrição poderão solicitar isenção da taxa de Permit - conforme regimento de taxas vigente -, sujeita à análise discricionária da Diretoria de Corridas da FCA.

§3º **Regra de cobrança.** Toda e qualquer corrida que tenha inscrição pública e promova arrecadação de dinheiro para a inscrição (ainda que com a denominação de “doação”, “contribuição solidária”, “taxa administrativa”, “kit obrigatório” ou similares) deverá pagar a taxa de Permit, independentemente do tipo ou motivação do evento.

§4º **Cobranças indiretas vedadas para fins de isenção.** Para efeito de isenção prevista no §2º, não será considerada “sem cobrança” a prova que exija, de forma direta ou indireta, qualquer pagamento em dinheiro como condição de participação, inclusive por meio de:

I – doação em dinheiro obrigatória;

II – “taxa” para retirada de kit, emissão de número ou seguro atleta;

III – compra compulsória de produtos/serviços vinculados à inscrição.

(Observação: doações voluntárias em dinheiro podem ser incentivadas, mas não podem condicionar a participação.)

§5º **Doações em bens.** A apresentação de bens (ex.: alimentos, agasalhos, material escolar) não descaracteriza a natureza beneficente para fins de isenção, desde que não haja exigência de pagamento em dinheiro e que os critérios sejam claros e não excludentes.

§6º **Transparência e documentos.** Para solicitar isenção, o(a) organizador(a) deverá apresentar:

I – descrição da finalidade beneficente e do(a) beneficiário(a) (com identificação da entidade, se houver);

II – regulamento da prova, declarando ausência de cobrança em dinheiro na inscrição;

III – plano de comunicação deixando explícitos os critérios de participação e as formas de doação (se houver);

IV – compromisso de prestação de contas pública e posterior (ex.: relatório simplificado ou nota informativa), quando houver captação de bens ou doações voluntárias.

§7º **Responsabilidade pela veracidade.** A concessão de isenção não exime o(a) organizador(a) do cumprimento integral da Norma de Corridas e demais exigências técnicas. A falsidade ou omissão de informações poderá ensejar indeferimento, suspensão do Permit ou outras medidas administrativas cabíveis.

§8º **Procedimento e prazo.** O pedido de isenção deverá ser protocolado juntamente com a solicitação de Permit, observando os prazos previstos na Norma de Corridas. A decisão caberá à Diretoria de Corridas da FCA.

Art. 11º — Desclassificações em provas com Permit Bronze – Tipo C:

Em conformidade com as normas técnicas da Confederação Brasileira de Atletismo (CBAt) e da World Athletics (WA), e considerando as limitações operacionais inerentes às provas com Permit Bronze – Tipo C, ficam estabelecidas as seguintes regras específicas de desclassificação:

§1º Nas provas com Permit Bronze – Tipo C, os 10 (dez) primeiros colocados do resultado geral masculino e do resultado geral feminino não poderão competir utilizando:

- I – dispositivos eletrônicos de comunicação, áudio ou monitoramento que caracterizem assistência externa (ex.: telemóveis/celulares, fones de ouvido, relógios com música/telefonias ou similares);
- II – calçados não permitidos pelas listas, diretrizes e critérios vigentes da WA/CBAAt.

§2º O descumprimento do disposto no §1º implicará desclassificação do(a) atleta, com a consequente retirada da posição e premiação, se houver.

§3º A verificação do cumprimento destas regras será realizada prioritariamente na área de chegada e/ou pódio, por observação direta da equipe de arbitragem, podendo incluir registro fotográfico ou em vídeo.

§4º Os(as) organizadores(as) deverão divulgar previamente, em regulamento e materiais oficiais da prova, a vedação prevista neste artigo, inclusive nos canais de inscrição, para ciência dos(as) atletas.

§5º Situações omissas ou dúvidas de interpretação relacionadas a este artigo serão dirimidas pela Diretoria Técnica de Corridas da FCA, podendo ser emitidas orientações complementares.

Art. 12º — Desclassificações em provas com *Permit Bronze – Tipo B - Sem pelotão de elite*:

Em conformidade com as normas técnicas da Confederação Brasileira de Atletismo (CBAAt) e da World Athletics (WA), ficam estabelecidas as seguintes regras específicas de desclassificação:

§1º Nas provas com *Permit Bronze – Tipo B - sem pelotão de elite*, os 30 (trinta) primeiros colocados do resultado geral masculino e do resultado geral feminino não poderão competir utilizando:

- I – dispositivos eletrônicos de comunicação, áudio ou monitoramento que caracterizem assistência externa (ex.: telemóveis/celulares, fones de ouvido, relógios com música/telefonias ou similares);
- II – calçados não permitidos pelas listas, diretrizes e critérios vigentes da WA/CBAAt.

§2º O descumprimento do disposto no §1º implicará desclassificação do(a) atleta, com a consequente retirada da posição e premiação, se houver.

§3º A verificação do cumprimento destas regras será realizada prioritariamente na área de chegada e/ou pódio, por observação direta da equipe de arbitragem, podendo incluir registro fotográfico ou em vídeo.

§4º Os(as) organizadores(as) deverão divulgar previamente, em regulamento e materiais oficiais da prova, a vedação prevista neste artigo, inclusive nos canais de inscrição, para ciência dos(as) atletas.

§5º Situações omissas ou dúvidas de interpretação relacionadas a este artigo serão dirimidas pela Diretoria Técnica de Corridas da FCA, podendo ser emitidas orientações complementares.

Art. 13º — Desclassificações em provas com *Permit Bronze – Tipo B - com pelotão de elite*:

Em conformidade com as normas técnicas da Confederação Brasileira de Atletismo (CBAAt) e da World Athletics (WA), ficam estabelecidas as seguintes regras específicas de desclassificação:

§1º Nas provas com *Permit Bronze – Tipo B - com pelotão de elite*, os atletas do pelotão de elite e os 10 (dez) primeiros colocados do resultado geral masculino e do resultado geral feminino não poderão competir

utilizando:

- I – dispositivos eletrônicos de comunicação, áudio ou monitoramento que caracterizem assistência externa (ex.: telemóveis/celulares, fones de ouvido, relógios com música/telefonia ou similares);
- II – calçados não permitidos pelas listas, diretrizes e critérios vigentes da WA/CBAAt.

§2º O descumprimento do disposto no §1º implicará desclassificação do(a) atleta, com a consequente retirada da posição e premiação, se houver.

§3º A verificação do cumprimento destas regras será realizada prioritariamente na área de chegada e/ou pódio, por observação direta da equipe de arbitragem, podendo incluir registro fotográfico ou em vídeo.

§4º Os(as) organizadores(as) deverão divulgar previamente, em regulamento e materiais oficiais da prova, a vedação prevista neste artigo, inclusive nos canais de inscrição, para ciência dos(as) atletas.

§5º Situações omissas ou dúvidas de interpretação relacionadas a este artigo serão dirimidas pela Diretoria Técnica de Corridas da FCA, podendo ser emitidas orientações complementares.

Art. 14º — Resultados oficiais e prazo de entrega

§1º **Prazo.** O(a) organizador(a) deverá entregar ao(à) Delegado(a) Técnico(a) os resultados oficiais preliminares em até 12 (doze) horas após o término do evento.

§2º **Conteúdo mínimo.** Os resultados devem conter, no mínimo:

- I – classificação geral (masc./fem.) por distância contendo nome completo, data de nascimento, equipe;
- II – classificações por faixa etária (quando houver premiação) contendo nome completo, data de nascimento, equipe;
- III – tempo bruto e tempo líquido (chip), quando aplicável;
- IV – registro de penalidades aplicadas;
- V – número de participantes largantes e chegantes por distância.

§3º **Formato e envio.** Os resultados devem ser enviados em PDF e/ou planilha editável (excel/sheets). O envio deve ser feito por e-mail ou whatsapp indicado pelo(a) Delegado(a) Técnico(a).

§4º **Retificações.** Solicitações de correção/retificação pelo(a) organizador(a) deverão ser apresentadas em até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do §1º, juntando-se a justificativa e a evidência (chip, fotos, vídeo, súmula).

§6º **Descumprimento.** O não atendimento do prazo do §1º ou a entrega incompleta poderá ensejar advertência, suspensão de novos Permits e demais medidas administrativas previstas na Norma de Corridas.

Art. 15º — Credenciamento de Organizadores (CRED – CED/SC)

§1º **Fundamento legal.** Nos termos do art. 5º, V, da Lei Estadual nº 17.291/2017, com redação dada pela Lei nº 18.689/2023, as provas/competições em via aberta à circulação, no Estado de Santa Catarina, dependem do Certificado de Registro da Entidade Desportiva (CRED), outorgado pelo Conselho Estadual de Esporte (CED/SC).

§2º **Exigência a partir de 30/06/2026.** A partir de 30 de junho de 2026, somente serão considerados(as) ativos(as), perante a FCA, os(as) organizadores(as) que possuírem CRED vigente; a emissão de Permit pela FCA ficará condicionada à apresentação do CRED válido (emitido pelo CED/SC).

§3º **Regra de transição.** Processos de Permit protocolados até 29/06/2026 poderão ser analisados sem a exigência do CRED ativo, sem prejuízo das demais exigências técnicas e documentais previstas em lei e na Norma de Corridas.

§4º **Comprovação do CRED.** Para os fins desta Resolução, considera-se CRED válido aquele emitido pelo CED/SC, vigente na data do protocolo do Permit e na data do evento, apresentando identificação do(a) organizador(a), período de vigência e elementos de autenticidade/verificação. A Diretoria de Corridas da FCA poderá exigir consulta.

Art. 16º — Contatos Oficiais

§1º Para esclarecimentos, envio de documentos, solicitações de Permit e demais comunicações relacionadas às corridas, deverão ser utilizados exclusivamente os canais oficiais da Diretoria de Corridas da FCA.

§2º Canal de solicitação de permit:

I – Exclusivamente através do sistema: https://fcatalletismo.org.br/?pagina=organizador_corrida_login

§3º Canais oficiais de contato:

I – E-mail: corridasfca@gmail.com

II – Telefone: +55 48 99113-8386

§4º Recomenda-se que toda comunicação seja formalizada preferencialmente por e-mail, de forma a permitir registro e rastreabilidade.

Florianópolis, 05 de janeiro de 2026.



DAIANA PRISCILA VOIGT GAMBOA

PRESIDENTE

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE ATLETISMO